



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 028/2025

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 27 de janeiro de 2025

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Nº 002 /2026 que “Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2026 às organizações da sociedade civil que especifica e da outras providências”.

Solicitamos regime de urgência quanto a análise do projeto de lei ora encaminhado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Matias Ebenezer Villa Fonseca
D.D. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para instituições municipais e dá outras providências.

O objetivo deste Projeto de Lei, além de conceder auxílio financeiro no ano de 2026 para instituições do Município para o desempenho de suas atividades em prol de toda a população, cuja obrigatoriedade da análise e chancela legislativa, conforme legislação federal vigente, da qual registramos tal questão.

As subvenções sociais estão previstas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Art. 12 e art. 16), na Instrução Normativa STN Nº 01/97, sendo que é possível aos Estados e Municípios regularem a forma, os requisitos, bem como as sanções, a fim de também transferirem recursos a título de subvenções sociais.

A subvenção social consiste na transferência às instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social, médica e educacional, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, sujeitas ao controle interno dos órgãos concedentes e ao controle dos órgãos externos.

O Art. 16 da Lei Federal Nº 4.320/64 trata das subvenções sociais e permite sua concessão para serviços de assistência social, médica e educacional para instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, valendo conferir:

l) "Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Ainda, outros requisitos para a concessão de subvenção são:

- 1) a necessidade de lei específica autorizando;
- 2) a adequação às diretrizes orçamentárias e

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

3) a previsão da subvenção na Lei Orçamentária Anual, conforme se depreende da leitura do Art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.”

Nesse sentido, verifica-se que as despesas referentes as subvenções estão previstas nas peças orçamentárias aprovados pelo Legislativo Municipal, valendo-se, portanto, da previsibilidade na LOA do exercício 2026.

Vale ressaltar, que o Poder Público possui discricionariedade para transferir ou não as subvenções sociais, não havendo direito da entidade aos recursos, conforme já firmou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF:

“Orçamento – verba destinada a instituição assistencial – Direito subjetivo não gerado a favor da mesma – Carência de ação. A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial.” (RE nº 75.908-PR, Rel. Min. Oswaldo Trigueiro, RDP – 28/187).

O simples fato de ser incluída uma verba de auxílio a esta ou àquela instituição no orçamento não cria de pronto direito a esse auxílio porque não chega a ser propriamente uma lei a chamada lei orçamentária, tão certo é que o seu objetivo é a ordenação financeira do Estado, contendo autorização legislativa, para a cobrança de impostos pelas várias leis anteriores existentes.” (RE nº 34.581-DF, Rel. Min. Cândido Motta, RT – 282/859).

Vale ressaltar que o presente projeto de lei tem como finalidade precípua obter a autorização legislativa para realização dos repasses, para as instituições atuantes em nosso município.

À instituição ABASE - Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional, será concedido auxílio financeiro no importe de **R\$ 1.111.398,70: (um milhão, cento e onze mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**; a instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu receberá auxílio financeiro na área da Educação no importe de **R\$ 299.957,63: (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, e na área da Assistência Social a mesma instituição receberá a quantia de **R\$ 267.580,39: (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**; a Associação de Assistência Social Daud Gantus Nasser receberá no ano de 2026 o auxílio financeiro no importe de **R\$ 241.652,97: (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos)**; já o Lar São Vicente de Paulo

Gabriel Pereira de Moraes² Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

de Paraguaçu receberá o auxílio financeiro total no valor de **R\$ 498.318,42: (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)**; a Associação das Damas de Caridade será realizado o auxílio financeiro durante o ano de 2026 no importe de **R\$ 1.199.885,60 (um milhão cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, ao Sindicato Rural de Paraguaçu será realizado o repasse a título de auxílio financeiro no valor de **R\$ 43.871,43: (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)**; e o Centro de Desenvolvimento do Autista receberá a quantia de **R\$ 137.709,00 (cento e trinta e sete mil, setecentos e nove reais)** e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraguaçu/MG – CONSEP receberá a quantia de **R\$ 79.447,50: (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Contudo, diante dos fatos narrado, versamos pela necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a nos autorizar legalmente pelo firmamento dos respectivos instrumentos de convênio.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 27 de janeiro de 2026.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 2026.

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2026 às organizações da sociedade civil que especifica e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas previsões orçamentárias do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2026, subvenções, auxílios financeiros e contribuições às instituições abaixo relacionadas, de acordo com as seguintes designações:

INSTITUIÇÃO:	Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional		
CNPJ Nº	62.207.634/0004-10		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 02.100.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08.243.0409.2423 - MANUT. ENTIDADE ASSISTENCIA A CRIANÇA DE 0 A 15 ANOS			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1168	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 1.111.398,70
Valor Total			R\$ 1.111.398,70

INSTITUIÇÃO:	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu		
CNPJ Nº	20.406.120/0001-09		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO Subunidade: 02.005.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO Ação: 12.367.0460.2065 – MAN.ENTID. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

286	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 299.957,63
Valor Total			R\$ 299.957,63

INSTITUIÇÃO:	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu		
CNPJ Nº	20.406.120/0001-09		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 02.100.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08.242.0121.2417 - MAN. ENTID. PARA PESSOAS C/DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1155	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 267.580,39
Valor Total			R\$ 267.580,39

INSTITUIÇÃO:	Associação de Assistência Social Daud Gantus Nasser		
CNPJ Nº	17.415.142/0001-12		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 02.100.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08.243.0122.2420 - MANUTENÇÃO ENTIDADE ASSISTENCIA A CRIANÇA DE 1 A 3 ANOS			
	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1162	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 241.652,97
Valor Total			R\$ 241.652,97

INSTITUIÇÃO:	Lar São Vicente de Paulo de Paraguaçu		
CNPJ Nº	23.178.486/0001-58		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 02.100.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO Ação: 08.241.0120.2451 - MANUTENÇÃO ENTIDADE DE ASSISTENCIA AO IDOSO			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1338	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 498.318,42
Valor Total			R\$ 498.318,42

INSTITUIÇÃO:	Associação das Damas de Caridade		
CNPJ Nº	17.918.855/0001-07		
Órgão: 02 - Executivo Municipal			

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Unidade: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO			
Subunidade: 02.005.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO			
Ação: 12.365.0401.2171 - MANUT. ENTIDADES PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS - FUNDEB			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
257	33504300 - Subvenções Sociais	1540000	R\$ 1.199.885,60
Valor Total			R\$ 1.199.885,60

INSTITUIÇÃO:	Sindicato Rural de Paraguaçu		
CNPJ Nº	17.918.855/0001-07		
Órgão: 02 - Executivo Municipal			
Unidade: 02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL			
Subunidade: 02.070.004 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS			
Ação: 20.608.0662.2170 - CONVENIO SINDICATO RURAL - SERV. IMA			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1056	33504100 - Contribuições	1500000	R\$ 43.871,43
Valor Total			R\$ 43.871,43

INSTITUIÇÃO:	CDA – Centro de Desenvolvimento do Autista		
CNPJ Nº	42.843.857/0001-13		
Órgão: 02 - Executivo Municipal			
Unidade: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subunidade: 02.100.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ação: 08.242.0203.2419 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO CDA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO AUTISTA			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1161	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 137.709,00
Valor Total			R\$ 137.709,00

INSTITUIÇÃO:	Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraguaçu/MG - CONSEP		
CNPJ Nº	05.966.766/0001-49		
Órgão: 02 - Executivo Municipal			
Unidade: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Subunidade: 02.020.001 - SERVIÇOS ADM. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Ação: 04.122.1512.2743 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONSEP			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
692	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 79.447,50
Valor Total			R\$ 79.447,50

Parágrafo único. As transferências às entidades serão realizadas em parcelas mensais conforme disponibilidade de caixa.

Gabriel Pereira de Moraes Filho 6
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 2º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Pública, serão beneficiadas com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos supracitadas somente poderá ser realizada aos observadas as seguintes condições:

I – Possui caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores;

III – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – Apresentar Plano de Trabalho apontando o plano para aplicação dos recursos;

V – Possuir recursos orçamentários e financeiros;

VI – Celebrar o competente convênio ou instrumento congênere.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio ou instrumento congênere, atentando para a legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a qualquer título fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela entidade a ser beneficiada pela Comissão Competente vinculada ao órgão cedente do recurso, bem como à disponibilidade de valores em caixa.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão cedente, através de envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado conforme previsto no Art. 3º, IV desta Lei.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será fixado no respectivo convênio ou instrumento congênere celebrado com a instituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paraguaçu-MG, 27 de janeiro de 2026.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal